

01-0488/2001

m. obs.
2 vol.

136



Câmara Municipal de São Paulo

ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0488/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0488/2001 DE 30/08/01

PROMOVENTE: VEREADOR AUGUSTO CAMPOS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÍPICOS DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS POR EMPRESAS POSSUIDORAS DE ALVARÁ DE AGÊNCIAS LOTÉRICAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 18:07:40

00000017891-80



ARQUIVADO EM 19/01/2005

CHEFE DE REDAÇÃO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 488 de 01

Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RP. 100.400

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 30 AGO 2001
Contratado
Atividade
funcional
regimento

PRESIDENTE

01 - PL
01-0488/2001

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição da prestação de serviços típicos de Instituições Bancárias por empresas possuidoras de Alvará de Agências Lotéricas, e dá outras providências.

REJEITADO
0 MAR 2007
.....
PRESIDENTE

Art. 1º- O Poder Público Municipal veda as Empresas Lotéricas, possuidoras de Alvará específico, de realizarem prestação de serviços típicos de Instituição Bancária.

Art. 2º- As Empresas Lotéricas que possuírem convênio firmado com Instituições Bancárias, terão 30 (trinta) dias para adaptarem-se após a data de entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º- O não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I- multa de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais);
- II- multa de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), em caso de reincidência;
- III- Suspensão do Alvará de Funcionamento, após 2ª reincidência.

Seção de Redação e
Edição de Atos - DT-10
31 AGO 2001
12457u

CMS P - A T M

-30-Ago-2001-16:55-000226

À S. M. M. S. P. 10.09.21
G. M. S. P. 10.09.21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº <u>205</u> e folha de informação sob nº
<u>6</u> <u>10/09/21</u> a <u>02</u>

Adelina Cícene
Assistente Parlamentar
Registro 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.

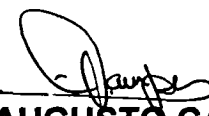
Nº 488 de 01

Sala das Sessões
Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução dessa Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementando-as, se necessário.

Art. 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


AUGUSTO CAMPOS
Vereador



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa regulamentar a atuação das Agências Lotéricas no Município de São Paulo, especificamente no que tange aos serviços prestados.

Como é de conhecimento de todos, a Resolução nº 2.707 de 30 de Março de 2000, do Banco Central do Brasil, através do Conselho Monetário Nacional, autorizou os Bancos Múltiplos com carteira comercial, os Bancos Comerciais e a Caixa Econômica Federal à contratarem empresas para prestação de serviços bancários.

Com efeito, a Caixa Econômica Federal determinou que todas as Agências Lotéricas são obrigadas a prestarem serviços tipicamente bancários, como recebimentos e pagamentos decorrentes de convênios de prestação de serviços.

Ocorre que, esta autorização e/ou obrigação vêm gerando inúmeras consequências danosas ao Município e seus munícipes, senão vejamos:

Cumpramos observarmos que, o Alvará expedido pela Prefeitura Municipal de São Paulo não autoriza as Agências Lotéricas a prestarem serviços bancários.

Inadequado seria esquecer também que o Legislativo Municipal, Poder pertencente ao povo, não pode deixar de apreciar que, além das irregularidades formais, este tipo de atividade vêm gerando outras consequências nocivas à população.

Mister se faz ressaltar que as Agências Lotéricas não reúnem os requisitos básicos de segurança de uma Agência Bancária, tais como portas de segurança, câmeras de vídeo e serviço de vigilância.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.

Nº 488 de 01

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RP. 100.406

Além disso, as lotéricas não contam com sistema de transporte de valores e seus trabalhadores não possuem especialização para manusear numerário elevado.

Indubitável é que, os problemas podem ser verificados através do crescimento do número de assaltos a estes estabelecimentos, gerando medo e insegurança aos trabalhadores e, principalmente, à população do Município. Conforme dados apresentados pelo Sindicato dos Comissários e Consignatários de São Paulo, apresentados em reportagem do jornal Diário Popular de 14 de Agosto de 2001, página 15, *"no ano passado havia 1.600 estabelecimentos no Estado, dos quais 650 foram assaltados. Nestes ano, os bandidos atacaram 2.000 das 2.034 lojas"*.

Inadequado seria esquecer também que, os bancos ao passarem parte de suas atividades às lotéricas estão na verdade terceirizando suas atividades, precarizando o trabalho desenvolvido que, por sua complexidade, exige especialização. É inegável que visam com isso apenas aumentarem seus enormes lucros, sem preocupação alguma com a população que utiliza seus serviços.

Não podemos esquecer também que, tais medidas estão contribuindo demasiadamente para o aumento do desemprego no País e, em especial na nossa cidade, já que exclui paulatinamente dos funcionários bancários a responsabilidade pelos serviços por eles prestados.

Vale lembrar ainda que, embora o Art. 22 da Constituição Federal enumere as atribuições privativas da União Federal, nada impede ao Poder Legislativo Municipal de traçar normas gerais, sem alterar ou revogar disposições de Leis Federais.

É preciso insistir também no fato de que, esse projeto está estribado no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o Art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do proc.
Nº 488 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
BR 103458

Pelo todo exposto, exige-se providências urgentes do Poder Público, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

AUGUSTO CAMPOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

06

Papel para informação, rubricado como folha nº

01- 488

01

11

09

01

Adelina

do processo nº

de 19

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

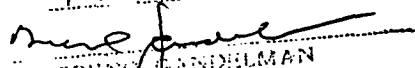
Em 11-09-01

PL. 447/01 Arquivo.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. da Const. e Justiça

12 / 09 / 01


ERMINO GARIDELMAN
Assessor T. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/9/01 às 12:50 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Humberto

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 19 de 9 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 19 de 9 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUIR-se, juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

Em

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	477
Processo	488/01
Carlos Roberto Silva	
Reg. nº	

PARECER Nº 16 - PAR DA COMISSÃO DE
16-1401/2001
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 488/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Augusto Campos, que tem por objetivo vedar "as Empresas Lotéricas, possuidoras de Alvará específico, de realizarem prestação de serviços típicos de Instituição Bancária".

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, a propositura não reúne condições para ser aprovada porque extrapola a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF).

Com efeito, nas precisas lições de Hely Lopes Meirelles¹, "o que define e caracteriza o *interesse local*, inscrito como dogma constitucional, é a *predominância* do interesse do Município sobre o do Estado ou da União".

Ademais, estabelece o art. 22, VIII, da Constituição Federal, que cabe privativamente à União legislar sobre política de crédito e, no art. 192, IV, que o sistema financeiro nacional será regulado em lei complementar que disporá, inclusive, sobre a organização, funcionamento, e atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras públicas e privadas.

Tanto é assim que a Lei Federal nº 4.595/64, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias e cria o Conselho Monetário Nacional reza:

"Art. 1º - O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

I - do Conselho Monetário Nacional;

II - do Banco Central da República do Brasil;

17 - RELCOM
17-0721/2001

¹ In Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Malheiros Editores, pág. 98



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	187	do
Processo	48804	
Car. Rolando	Gale	

III – do Banco do Brasil S.A.;

IV – do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

V – das demais instituições financeiras públicas e privadas.” – grifo nosso.

“Art. 3º - A política do Conselho Monetário Nacional objetivará:

(...)

V – propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos;

(...)” grifo nosso.

Nesse diapasão o BACEN, na forma do art. 9º da Lei Federal nº 4.595/64, tornou público, através da Resolução nº 2.707, de 30 de março de 2000, que o Conselho Monetário Nacional resolveu:

“Art. 1º - Facultar aos bancos múltiplos com carteira comercial, aos bancos comerciais e à Caixa Econômica Federal a contratação de empresas para o desempenho das funções de correspondente no País, com vistas à prestação dos seguintes serviços:

I – recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança;

II – recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança, bem como a aplicações e resgates em fundos de investimento;

III – recebimentos e pagamentos decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos pelo contratante na forma da regulamentação em vigor;

IV – execução ativa ou passiva de ordens de pagamento em nome do contratante;

V – recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	17	de	17
Processo	17/130		
Cartão	Roberto Silva		
Reg.	17/130		

VI – análise de crédito e cadastro;

VII – execução de cobrança de títulos;

VIII – outros serviços de controle, inclusive processamento de dados, das operações pactuadas;

IX – outras atividades, a critério do Banco Central do Brasil.
(...)"

Ante todo o exposto somos,

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/11/01.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
(conferência)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Mfg/pl0488-01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
REGUE (justo de) (justo de) (justo de)
(6) (6) (6)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10 / 11 / 01
página 246 coluna 2
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO GARRA
Oficial Legislativo

A. A. T. M.
Em 21/11/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 108611101a

Claudio L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha nº	10	do proc.
nº	01.488	de 2001

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

São Paulo, 22 de novembro de 2001.

MEMO N° 96/2001 - A T M

Ao NOBRE VEREADOR

AUGUSTO CAMPOS

O PL 488/01, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude do Parecer PELA INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretando, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

RECEBIDO
Em 23/11/01

AUGUSTO CAMPOS
5º Vereador
Sub-Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 11.2012/04a)

13

Cristina L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



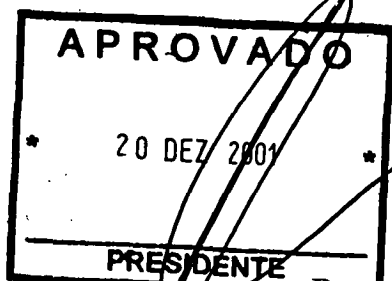
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	11	de pros.
n.º	RL 488	de ano
01		

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

RECURSO N.º

11 - REC
11-0091/2001



Requeiro, na forma do artigo 79 da Resolução nº 002/91- Regimento Interno desta Edilidade, recorrer contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça exarado para o Projeto de Lei nº 488/01, de minha autoria, pelas razões e fatos em anexo.

Cordialmente,

Sala das Sessões,

AUGUSTO CAMPOS
Vereador

CMSP - ATM -20-Dez-2001-17:05-002034

Folha n.º	12	de proc.
n.º	01-488	de 10.01

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção C3.10
RF 10.686

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei, que tem por objetivo vedar as Empresas Lotéricas, possuidoras de Alvará específico, de realizarem prestação de serviços típicos de Instituição Bancária.

Na verdade o presente projeto visa a regulamentação da atuação das Agências Lotéricas com sede no Município de São Paulo, especificamente no que se refere ao tipo de serviço por ela prestado.

Através da Resolução nº 2.707, de 30 de março de 2.000, o Banco Central do Brasil, através do Conselho Monetário Nacional, autorizou aos Bancos Múltiplos com carteira comercial, os Bancos Comerciais e a Caixa Econômica Federal a contratação de empresas para a prestação de serviços bancários.

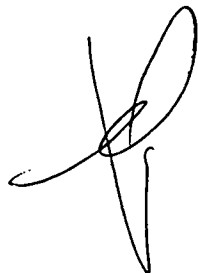
Em decorrência da referida Resolução, a Caixa Econômica Federal, através de convênios firmados com as Casas Lotéricas, acabou por ampliar os serviços prestados por tais empresas, que passaram a efetuar recebimentos e pagamentos de contas, o que até então faziam parte do rol dos serviços exclusivamente prestados por instituições bancárias.

Assim sendo, a presente proposição objetiva a proibição da prestação de serviços típicos de Instituições Bancárias por empresas possuidoras de Alvará de Agências Lotéricas.

Sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade da presente proposição, há que se fazer as seguintes considerações:

Cumpra à Prefeitura do Município de São Paulo a expedição de Alvará de funcionamento para as Agências Lotéricas. Assim sendo, não podemos deixar de considerar que tal documento, **não autorizou** a prestação de serviços bancários por aqueles estabelecimentos comerciais.

De se ressaltar, que o Banco Central quando instituiu a Resolução 2707, acabou por agir com flagrante desvio de poder ou de finalidade, já que a Lei 4.595/64, que regula as suas funções como agente fiscalizador das instituições financeiras, dispõe:



"Art. 12- O Banco Central do Brasil operará **exclusivamente com instituições financeiras públicas e privadas**, vedadas operações bancárias de qualquer natureza com outras pessoas de direito público ou privado, salvo as expressamente autorizadas em lei.

Folha n.º	13	de pros.
n.º	01-488	de 01

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Câmara Municipal de São Paulo

E o art. 17 da referida lei preconiza:

"as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros."

Assim sendo, a transferência de serviços bancários às empresas privadas, como é caso das empresas lotéricas, configurou-se, no que se chama em Direito Administrativo, no "desvio de finalidade", o que leva a conseqüente invalidade do ato. Ressalte-se, a título de ilustração, que o Ministério Público Federal, propôs uma Ação Civil Pública contra a Caixa Econômica Federal e o Banco Central do Brasil, cujo objeto é justamente o de impedir a atual forma de transferência de serviços bancários a estabelecimentos não enquadrados como instituições bancárias na expressão legal.

Destarte, não detectamos qualquer óbice quanto ao aspecto da constitucionalidade e da legalidade da presente propositura, já que a matéria encontra-se dentre aquelas de competência do Município, nos moldes do que dispõe o inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que assegura a administração própria no que concerne ao interesse local.

Segundo lição do ilustre e saudoso jurista Hely Lopes Meirelles "tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também direta e indiretamente ao Estado-membro e à União. O provimento de tais negócios cabe exclusivamente ao Município interessado, não sendo lícita a ingerência de poderes estranhos sem ofensa à autonomia local. **Pode e deve o Município repelir tais interferências**, partam elas de outro Município, do Estado-membro ou da União, através de qualquer de seus órgãos ou poderes. E, não sendo possível ao Município ofendido em sua autonomia convencer administrativamente o poder estranho a cessar sua intromissão, poderá recorrer ao Judiciário para anular o ato concreto de interferência inconstitucional".

Ante o exposto, requeiro ao Egrégio Plenário o deferimento do recurso apresentado.

Sala das Sessões,


AUGUSTO CAMPOS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 131 031 02 47

16

Denise A. Taniguchi Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 14 do proc.
nº 01-488 de 2001
Ass. Tec. DR. IV - RF 10.750

ROD.: 1	FOLHA: 74	TAQ.: Vianna	SESSÃO: 98ª Extraordinária
ORADOR:		DATA: 20.12.2001	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do Item 47.

47. "PL 488/01, do Vereador Augusto Campos (PT). Dispõe sobre a proibição da prestação de serviços típicos de instituições bancárias por empresas possuidoras de alvará de agências lotéricas. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o requerimento de inversão de pauta. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PGT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, eu gostaria de discutir esse projeto, mas como há um acordo, peço permissão para falar alguns minutos.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 15 do proc.
nº 01-488 de 2001
A7

Denise A. Taniguchi Montini
Ass. Técnica - RF 10.750

ROD.: 1	FOLHA: 76	TAQ.: Vianna	SESSÃO: 98ª Extraordinária
ORADOR:		DATA: 20.12.2001	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) ... (Paula)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos o recurso contra Parecer de Ilegalidade. Os Srs. Vereadores favoráveis ao recurso permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PSDB deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PGT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, voto contrariamente ao projeto.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, voto contrariamente ao projeto.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 16 do proc.
nº 01-488 de 20 01
A

Denise A. Tapouye Montini
Ass. Téc. DT-10 - RF 10.750

ROD.: 1	FOLHA: 77	TAQ.: Vianna	SESSÃO: 98ª Extraordinária
ORADOR:		DATA: 20.12.2001	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Registrem-se os votos contrários da bancada do PSDB e dos Srs. Vereadores Salim Curiati e Carlos Apolinário. Está aprovado o recurso. A matéria volta à tramitação nas Comissões.

Há sobre a mesa requerimento que será lido.

- É lido o seguinte:

A Com. de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

13 / 03 / 02

Breno Lindeman
BRENO LINDEMAN
Assessor T. e eq. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 13 / 03 / 02 às 16 h 20

Amélia M. Machino
AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

O Ilustre Vereador

DR. FARFAT, DIOGO VER. DE VIANEIRA

para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e

Atividade Econômica

13 / 03 / 2002
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE M _____, juntado S _____, nesta data
documento S _____ a qual de informação
publicado S _____ no folha S n.º S _____

Em 12 / 04 / 02

[Assinatura]



16 - PAR
16-0226/2002

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	117	do
Pr	488/01	
An		
Rev		

buch

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 0488/2001

Trata-se de projeto de lei do nobre vereador Augusto Campos, que visa proibir a prestação de serviços típicos de instituições bancárias por empresas possuidoras de alvará de agências lotéricas.

O presente projeto recebeu parecer pela ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça, derrubado em sede de recurso ao plenário.

O fulcro do projeto reside na proibição, pelo Município, de que agências lotéricas possam prestar serviços "tipicamente bancários, como recebimentos e pagamentos decorrentes de convênios de prestação de serviços", conforme determinação da Caixa Econômica Federal.

No caso, a questão da inconstitucionalidade da Resolução expedida pelo Banco Central do Brasil, que tornou pública a deliberação do Conselho Monetário Nacional, foi muito bem exposta nas razões recursais do nobre ver. Augusto Campos.

Nesse sentido, uma vez constatada o desvio de finalidade de tal Resolução, resta prejudicada igualmente a decisão da Caixa Econômica Federal de obrigar as agências lotéricas a prestarem serviços bancários para as empresas que firmaram convênio de prestação de serviços.

Por outro lado, referidas razões ressaltaram, ainda, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, I da Constituição Federal.

Superada a questão da competência do Município para estabelecer a referida proibição, resta a análise sob o enfoque do estímulo à atividade econômica. Nesse



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº # 18 #	do
Processo 488/01	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

sentido, por mais que a intenção da medida adotada pela Caixa Econômica Federal, em conformidade com o espírito da Resolução do BACEN fosse o de aumentar a eficiência na prestação de serviços de natureza bancária, há que se notar que seus efeitos são desastrosos.

Primeiramente, do ponto de vista do emprego, pelo potencial de tornar descartáveis milhares de trabalhadores do setor bancário, uma vez que a prestação de tais serviços passaria a ocorrer de forma terceirizada pelos funcionários das agências lotéricas. Ao lado da questão do preocupável impacto a ser gerado pelo aumento no desemprego, encontra-se também a questão central de que os referidos funcionários de agências lotéricas não possuem capacitação profissional para prestar tais serviços, como proceder a pagamentos, receber depósitos e lidar com quantias vultosas. Dessa forma, aquilo que intencionalmente era uma medida para o aumento da eficiência no atendimento dos usuários dos serviços bancários, poderia levar ao comprometimento do serviço como um todo pelo despreparo dos agentes que irão prestá-los, levando inclusive a uma perda da funcionalidade que se tem hoje no sistema.

Esse tipo de delegação de atividades típicas de uma categoria profissional a pessoas não habilitadas para seu exercício constitui uma terceirização cujas conseqüências conduzirão fatalmente à precarização do mercado de trabalho, problema social contemporâneo de consideráveis dimensões que deve ser combatido sempre que possível, caso da presente propositura.

De outra parte, e em conformidade com os dados apresentados na justificativa da presente iniciativa, cumpre ressaltar a falta de instalações adequadas nas agências lotéricas para a guarda de valores substanciais, como sistema de cofres, portas detectoras de metais, câmaras de vídeo e sistema de transporte de valores. Isso veio a gerar um aumento da violência contra as agências. Nesse sentido, cita-se as informações prestadas a fls. 04 da justificativa: "Conforme dados apresentados pelo Sindicato dos Comissários e Consignatários de São Paulo, apresentados em reportagem do Diário Popular de 14 de Agosto de 2001, página 15, "no ano passado havia 1.600 estabelecimentos no Estado, dos quais 650 foram assaltados. Nestes ano (sic), os bandidos atacaram 2.000 das 2.034 lojas". Como se vê, há uma grave onda de violência dirigida contra as agências lotéricas iniciada justamente pelo fato de que



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº # 19 #	do
Processo	488/01
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

tais agências vieram a prestar serviços bancários sem dispor do aparato de segurança necessário para tal. Ora, a insegurança gerada por tal situação pode vir a gerar uma queda no movimento dos serviços fim dessas agências, que consiste na aposta nos jogos da Loteria Federal. Presente, portanto, mais um fator apto a atrapalhar o regular desenvolvimento da atividade econômica.

Diante de todo o exposto, concedo parecer **favorável** ao presente projeto.

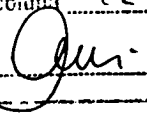
Sala das Sessões, 11 de abril de 2002.

Lin

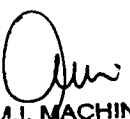
Devanir Ribeiro
Relator

Paulo

Mat.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
N.º 12 / 04 / 02
página 94 coluna 45
Conferido: 

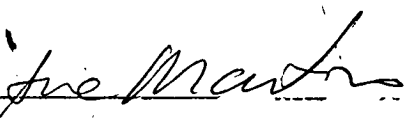
À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12 / 04 / 02


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 12 / 04 / 02 às 11 h.

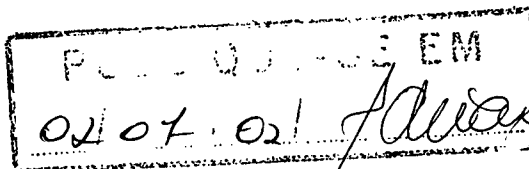
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Ao Nobre-Vereador
para relatar



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de 04 de 2002


Presidente



Folha nº 20 do
Processo nº 488/al
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0840/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 488/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Augusto Campos, visa proibir as empresas lotéricas, possuidoras de alvará específico, de realizarem prestação de serviços típicos de instituição bancária.

As empresas lotéricas que possuírem convênio firmado com instituições bancárias terão 30 dias para se adaptarem após a data de entrada em vigor da presente lei.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/06/02

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2188/2002

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 03/ julho / 19
pagina 79 coluna 39
Conferido: EAG

A. A. T. M.

Em, 11/07/92

Elaine Gonçalves Cavali
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº 21
Em 05/01/95
Ass: X

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

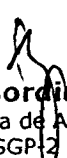
Papel para informação, rubricado como folha nº 21
do processo n.º 01-488 de 20 01 01 05 (a) 21

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

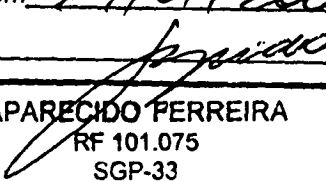

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

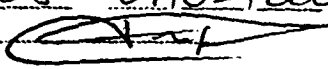
Proc. encerrado com 21 fls.

Arquivado em 19/01/2005

O Func.º APARECIDO FERREIRA


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 22E24 • folha de informação
sob n.º 25 07103/2005

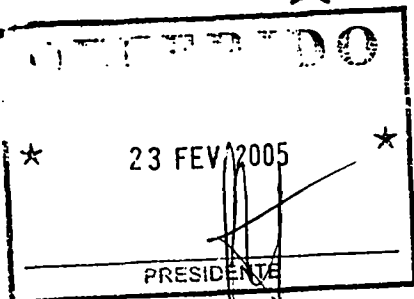

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Folha N.º 22 do proc.
N.º 01-488 de 2001
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
0702
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo



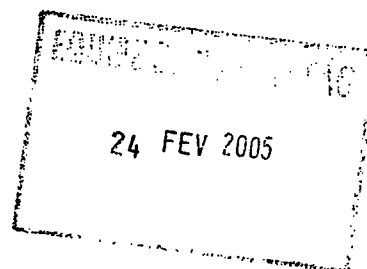
REQUERIMENTO "D" N.º

13 - RDS
13-0064/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre Vereador Augusto Campos.

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder do PT



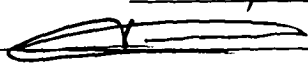
**RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA
(VER. AUGUSTO CAMPOS)**

PL 105/01	PL 857/03
PL 267/01	PDL 45/04
PL 268/01	PL 76/04
PL 447/01	PL 318/04
PL 488/01	PL 319/04
PDL 1/02	PL 353/04
PL 106/02	PL 383/04
PL 176/02	PL 564/04
PL 200/02	
PL 243/02	
PL 244/02	
PL 270/02	
PL 285/02	
PL 286/02	
PL 322/02	
PL 332/02	
PL 342/02	
PL 362/02	
PL 413/02	
PL 495/02	
PL 515/02	
PL 516/02	
PL 550/02	
PL 719/02	
PL 720/02	
PL 16/03	
PR 34/03	
PR 42/03	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24
do processo n.º 01-488 de 2001 07.03.2005 (a) 

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

021 03 105


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Papel para informação rubricado com folha nº 25
do processo nº 01-488 / 2001 07/03/2005 a).....
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
PE 100.702

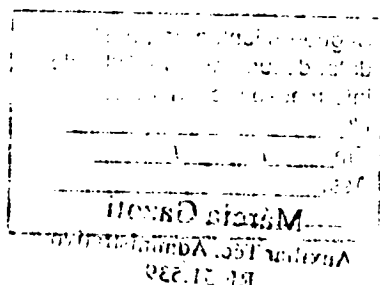
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0064 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 07 de março de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 26
Em 15.03.07
Ass: Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51539



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 26
do processo n.º 488/01 15/03/2007 (a) Márcia Gajoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 1ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>08/03/2005</u>
Arquivado novamente em	<u>20/3/2007</u>
Com	<u>26#</u> fls.
O Func.º	<u>①</u>
LINA ANGÉLICA M. GOMES	
RF 100.927	
SGP-33	